



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 589/2025
REF: PL N.º 23/2025
AUTORIA: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Escrivão Parma propõe o Projeto de Lei nº **23/2025**, protocolizado sob o nº. **11.873/2025**, exposto em 02 (três) artigos, que: “ACRESCEM DISPOSITIVOS À LEI Nº 43, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1965, QUE “REGULA O USO, NO PERÍMETRO URBANO DE CAMPO MOURÃO, DE MÁQUINAS, MOTORES, ALTO FALANTES, FOGOS DE ARTIFÍCIOS, ANÚNCIOS E TUDO MAIS QUE CAUSE RUÍDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 11 de março de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 24 de março de 2025, a existência de matéria registrada por outro Vereador: Indicação Legislativa 176/2025 de autoria do Vereador Marcio Berbet e Projeto de Lei 02/2025 do mesmo Autor Escrivão Parma com pedido de retirada.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 01 de abril de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 08/10, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 07 de abril de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 7ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 07 de abril do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

A presente proposição tem como objetivo acrescentar dispositivos ao art. 8º da Lei nº 43, de 1º de dezembro de 1965, que "Regula o uso, no perímetro urbano de Campo Mourão, de máquinas, motores, alto-falantes, fogos de artifício, anúncios e tudo mais que cause ruído".

A proposta acrescenta o Art. 8ºA, com a seguinte redação: Fica vedada a comercialização de escapamentos para motocicletas e veículos modificados em relação à configuração original do fabricante, bem como a sua alteração. O artigo 8ºB estabelece: fica proibida a venda de escapamentos para motocicletas que não atendam à legislação do Código de Trânsito Brasileiro e às demais legislações vigentes à espécie. "

O barulho excessivo causado por motocicletas com escapamentos modificados/aduterados tem se tornado um problema crescente nas áreas urbanas. Além de comprometer o bem-estar da população, esses ruídos podem provocar estresse, distúrbios do sono, perda auditiva e agravar condições como hipertensão e problemas cardíacos, afetando especialmente crianças, idosos e pessoas com doenças crônicas. A implementação de medidas visa reduzir esses ruídos, que frequentemente excedem os limites recomendados para a saúde e o conforto da população.

Com relação à Indicação Legislativa 176/2025 de autoria do Vereador Marcio Berbet esta não prejudica a tramitação da presente proposição, considerando a diferença de objetos.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a Legislação submetida à modificação.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea “x” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 23/2025**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 07 de abril de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148